

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 11614/2008

A Câmara Municipal de Amarante pretende realizar o projecto do novo Hospital de Amarante, o qual contempla o edifício do Hospital, um heliporto, os acessos internos, tal como a área de estacionamento, utilizando para efeito aproximadamente 19228 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de Julho.

Considerando que o novo Hospital de Amarante se integra na estratégia do Programa do Ministério da Saúde.

Considerando que o anteprojecto é compatível com o Plano de Director Municipal de Amarante, o qual foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro.

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho e o parecer favorável condicionado da CCDR-N;

Tendo em consideração a sensibilidade e vulnerabilidade do sistemas da REN a afectar, bem como das características do projecto, a Câmara Municipal de Amarante deverá dar cumprimento às seguintes medidas, designadamente:

— As operações de manutenção dos equipamentos deverão localizar-se em locais próprios (estaleiro) por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

— A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras;

— Os pontos de movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

— Os resíduos resultantes das obras, incluindo as terras sobrantes, terão que ser encaminhados para operadores licenciados;

— É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

— É interdita qualquer intervenção nas linhas de água, incluindo aterros e escavações, as quais integram o sistema “Leitos dos cursos de água” existentes nas extremidades do terreno (Noroeste e Este), devendo ser salvaguardada uma faixa de protecção de pelo menos 5 metros para cada lado do leito demarcado na carta da REN publicada;

— A área definida para o futuro estacionamento deverá garantir, através de um sistema apropriado, a separação entre as águas pluviais e os óleos que resultem de eventuais fugas de viaturas estacionadas; Assim, desde que cumpridas as condicionantes/medidas de minimização referidas anteriormente considera-se que estarão reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 141, de 25 de Julho é reconhecido o interesse público do projecto do novo Hospital de Amarante, o qual contempla o edifício do Hospital, um heliporto, os acessos internos, tal como a área de estacionamento, no concelho de Amarante.

31 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 11615/2008

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Sheraton Lisboa Hotel & SPA, sito em Lisboa, de que é requerente Marope Lisboa — Hotéis de Portugal, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento:

Decido prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Sheraton Lisboa Hotel & SPA por mais 12 meses.

A utilidade turística será agora válida até 18 de Julho de 2009, devendo o estabelecimento abrir ao público até 18 de Janeiro de 2009.

21 de Março de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

2611105245

Direcção Regional da Economia do Centro

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 212/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mira, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 342,52 m de ap. 6 LAT para o PT 61/MIR em Escoras a PTC 38/MIR de Brisa A17 (Portagem de Mira Sul); em Mira, freguesia de Mira, concelho de Mira, a que se refere o Processo n.º 0161/6/8/190.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa*.

2611109078

Édito n.º 213/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 321,14 m de ap. 4 LAT para o PTD 148/GVA em São Paio VI a PTAI 5656/GVA de Águas dos Zêzere e Côa; em São Paio, freguesia de São Paio, concelho de Gouveia, a que se refere o Processo n.º 0161/9/6/341.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20 de Março de 2008. — O Director, *Adelino Lopes de Sousa*.

2611109079

Édito n.º 214/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sabugal, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1172,99 m de ap. 4 LAT para o PT 220/SBG Gonçalinho a PTAS 231/SBG; PT 231 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Covões (EEAR), freguesia de Aldeia Velha, concelho de Sabugal, a que se refere o Processo n.º 0161/9/11/558.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20 de Março de 2008. — O Director, *Adelino Lopes de Sousa*.

2611109067

Édito n.º 215/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada

pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Figueira da Foz, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 519,69 m de ap. 53 LAT para o PT 28/FIG. em Marinha das Ondas a PTC 201/FIG de Brisa A17 (Portagem Marinha das Ondas/Paião); em Marinha das Ondas, freguesia de Marinha das Ondas, concelho de Figueira da Foz, a que se refere o Processo n.º 0161/6/5/905.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de Abril de 2008. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

2611109070

Édito n.º 216/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castelo Branco, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 1163,22 m de ap. 3 LAT para PT 1582/CTB em Monte do Rouxinol a PT 1604/CTB; PT 1604 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Ribeira d’Ega II, freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, a que se refere o Processo n.º 0161/5/2/874.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa*.

2611109126

Édito n.º 217/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mira, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 3027,27 m de SE Mira a PTD 96/MIR; PT 96 tipo CB de 630 kVA; Rede BT; Lagôa VI, freguesia de Mira, concelho de Mira, a que se refere o Processo n.º 0161/6/8/191.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de Abril de 2008. — O Director, *Adelino Lopes de Sousa*.

2611109081

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 11616/2008****Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.08.6.015**

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

J. L. Canilhas, L.^{da}
Pavilhão R. A. — Estrada Nacional 10
2925-483 Vila Fresca de Azeitão

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

26 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611104235

Região de Turismo da Rota da Luz**Despacho (extracto) n.º 11617/2008**

Por meu despacho de 01/04/2008, após concurso de acesso, nomeio técnica superior de 1.ª classe, com efeitos a partir da presente data, Maria Manuel Vilhena Barbosa. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1 de Abril de 2008. — O Presidente, *Pedro Manuel Ribeiro da Silva*.

2611108782

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**Gabinete do Ministro****Despacho normativo n.º 24/2008**

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabeleceu o princípio da condicionalidade, impõe determinadas obrigações aos agricultores que beneficiem de ajudas a título de todos os regimes de pagamentos directos, ou seja, os agricultores têm que satisfazer determinadas condições em matéria de saúde pública, saúde animal, fitossanidade, ambiente e bem estar animal, assim como, assegurar que as terras agrícolas, em especial as que já não são utilizadas para fins produtivos, sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais.

Em Portugal, essas condições foram estabelecidas através do Despacho Normativo n.º 7/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 1 de Fevereiro de 2005, com base no quadro do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

Importa, porém, considerar que desde a publicação do mencionado despacho, ocorreram algumas alterações importantes na nomenclatura das ocupações culturais a declarar no pedido único de ajudas, muitas vezes resultantes da necessidade de harmonizar a sua utilização para efeitos de elegibilidade das parcelas aos vários regimes de pagamentos directos e das medidas no âmbito do desenvolvimento rural, tornando-se agora por isso fundamental transpor para o normativo estabelecido os novos conceitos em utilização e proceder à adaptação das normas definidas.

Por outro lado, a integração das culturas permanentes, com excepção da vinha, no regime de pagamento único, implica a necessidade de definir novas obrigações no âmbito das boas condições agrícolas e ambientais.

Acresce ainda que o artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, estabelece que os pagamentos a título de algumas das medidas aí previstas ficam subordinados ao respeito da condicionalidade, pelo que, as normas definidas no presente despacho, também se aplicam aos beneficiários dos pagamentos previstos nas subalíneas i) a v) da alínea a) e nas subalíneas i), iv) e v) da alínea b) do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro.

Atendendo, pois, à natureza das alterações introduzidas, procede-se à republicação do Despacho Normativo n.º 7/2005.